

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# ÓRGÃO OFICIAL



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2020 – Nº 1540

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETOS

DECRETO Nº 4279 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SBE Nº 001/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovada a Instrução Normativa SBE nº 001/2020, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que dispõe sobre os as orientações e procedimentos para concessão de Benefícios e prestação de Serviços do Sistema Único de Assistência Social no Município de Vargem Alta – ES.

**Art. 2º** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social á divulgação desta Instrução Normativa ora aprovada.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta/ES, 10 de novembro de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

*Prefeito Municipal*

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SBE - SISTEMA DE BEM-ESTAR SOCIAL Nº 001/2020

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

Versão: 01.

Data: 10 de novembro de 2020.

Ato de Aprovação: Decreto nº4279/2020.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

#### CAPITULO I

##### DA FINALIDADE

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer os procedimentos necessários para o provimento da Política de Assistência que faz parte da Seguridade Social não contributiva, no âmbito do município de Vargem Alta/ES, realizado através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, visando a garantia dos mínimos sociais, objetivando a padronização na execução das ações dos Programas, Projetos e Benefícios e Serviços Sociais assistenciais oferecidos pelas suas unidades e organizações da Assistência Social referenciadas pelo SUAS.

#### CAPITULO II

##### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa abrange todos os órgãos e unidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Vargem Alta/ES, seja da Administração Direta, Indireta e/ou Fundacional, especialmente no tocante a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, suas gerências, coordenações, departamentos e unidades públicas socioassistenciais: CRAS , CREAS, Centro Convivência do Idoso, e Abrigamento Institucional para crianças e adolescentes.

### CAPITULO III

#### DOS CONCEITOS

**Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I - Abandono:** se configura como uma das formas mais graves de negligência, sendo caracterizado pelo completo afastamento do grupo familiar, ficando a criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência, desamparada e exposta a várias formas de perigo;

**II - Acompanhamento de Famílias:** consiste no conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações – sejam elas familiares ou comunitárias.

Trata-se de um processo de caráter continuado e planejado, construção de um plano de acompanhamento familiar, no qual há, a partir de vulnerabilidades, demandas e potencialidades apresentadas pelas famílias, a definição dos objetivos a serem alcançados, realizada de forma conjunta entre os profissionais e famílias. Tem como finalidade enfrentar as situações de vulnerabilidade social, prevenir a ocorrência de riscos e, ou violações de direitos, identificar e estimular as potencialidades das famílias e territórios, afiançar as seguranças de assistência social e promover o acesso das famílias e seus membros a direitos.

**III - Assistência Social:** é direito do cidadão e dever do Estado, política de Seguridade Social não contributiva, que atende às necessidades básicas, e realiza-se por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, garantindo os mínimos sociais;

**IV - Baixa Renda:** No âmbito da Assistência Social, é considerado baixa renda o rendimento mensal de até ½ (meio) salário mínimo por pessoa ou renda mensal total de até três salários mínimos por família.

**V - Benefícios eventuais:** são benefícios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742/1993 e juntamente com os serviços socioassistenciais, integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos.

**VI - Benefício de Prestação Continuada (BPC):** É a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa com deficiência, de qualquer idade, e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, é um benefício da assistência social, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, pago pelo Governo Federal, cuja operacionalização do reconhecimento do direito é do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e assegurado por lei.

**VII - Cadastro Único/CADÚNICO:** o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, entendidas como aquelas que têm: renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa; ou renda mensal total de até três salários mínimos. O registro de informações serve como referência para a participação em programas sociais tais como: Bolsa Família, Tarifa Social de água e Energia, dentre outros, bem como para participação nos programas municipais de Assistência Social.

**VIII - Centros de Convivência (Crianças, Adolescentes, Jovens, Idosos, Comunidade):** Unidades em que ocorre a oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, prevenindo a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e

idosos e oportunizando o acesso às informações sobre direitos e participação cidadã:

**a) Centro Convivência do Idoso:** equipamento público para oferta de políticas públicas de assistência social voltadas a pessoa idosa, onde ocorre o serviço de convivência de vínculos;

**b) Centro de Referência da Assistência Social - CRAS:** Unidade pública localizada em área com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada ao atendimento socioassistencial de proteção social básica no âmbito do Município, em articulação com a rede socioassistencial;

**c) Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS:** Unidade pública que se constitui como coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade e tem por objetivo oferecer atendimento, apoio, orientação e serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com direitos violados, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, indivíduos em situação de risco social e/ou pessoal e população de rua;

**IX - Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):** instância deliberativa do Sistema Descentralizado e Participativo de Assistência Social da esfera federal de governo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil. Delibera sobre a Política de Assistência Social, normatizando, disciplinando, acompanhando, avaliando e fiscalizando os serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Assistência Social;

**X - Conselho Municipal de Assistência Social de Vargem Alta:** Instância de controle social deliberativa do sistema descentralizado e participativo da política de Assistência Social, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo municipal e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social reger-se-á por seu Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis pertinentes;

**XI - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS):** Lei que organiza a Assistência Social no país e responsabiliza o poder público a responder às necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade;

**XII - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS):** Órgão gestor da Política de Assistência Social, da Política de Segurança Alimentar e da Política de Renda e Cidadania no âmbito federal;

**XIII - PAIF:** Programa de Atenção Integral a Família;

**XIV - PAEFI:** Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;

**XV - Política Nacional de Assistência Social:** regida e controlada pelo Ministério de Desenvolvimento Social – MDS estabelece as diretrizes, programas, ações e benefícios que compõem a Política de Assistência Social.

**XVI - Proteção Social Básica:** conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS à população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente de pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos, com objetivo de prevenir o agravamento de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**XVII - Proteção Social Especial:** conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre

outras. Proteção Social Especial de Média Complexidade: São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos;

**XVIII - Proteção Social Especial de Alta Complexidade:** Os serviços de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

**XIX - Risco Social:** risco deve ser entendido como evento externo, de origem natural, ou produzido pelo ser humano, que afeta a qualidade de vida das pessoas e ameaça sua subsistência. Os riscos estão relacionados tanto com situações próprias do ciclo de vida das pessoas, quanto com condições específicas das famílias, comunidades ou entorno;

**XX - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes:** Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

**XXI - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:** serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva apresentada pelo Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio familiar ou, quando não for possível, encaminhamento para adoção. O serviço é responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, as criança/adolescentes acolhidos e sua família de origem, com vistas à reintegração familiar;

**XXII - Serviço de Acolhimento Institucional (Para Crianças e Adolescentes):** oferta de acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinados a crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário. Deve funcionar em unidades inseridas na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, oferecendo condições de habitabilidade, higienização, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;

**XXIII - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Adolescentes e Jovens de 15 A 17:** é a oferta de atividades de convivência complementar a proteção social básica à família, que tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio de atividades que estimulam a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. O público-alvo constitui-se, em sua maioria, de jovens cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família, estendendo-se também aos jovens em situação de risco pessoal e social, encaminhados pelos serviços de Proteção Social Especial do Suas ou pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Os jovens são organizados em grupos, denominados coletivos, acompanhados por um orientador social e supervisionado por um profissional de nível superior do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), também encarregado de atender as famílias dos jovens, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família. As unidades de prestação deste serviço são: o CRAS ou entidades conveniadas;

**XXIV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Crianças de 0 A 6 Anos:** é a oferta de ações continuadas de caráter complementar à proteção às famílias, devendo prever atividades conjuntas com crianças e familiares, de forma a fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de risco social. Contribui no cuidado das crianças pequenas e crianças com deficiência trabalhando suas potencialidades e prevenindo situações de risco como negligência, abandono, violência doméstica e trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF;

**XXV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Crianças e Adolescentes de 7 A 14 Anos:** é a oferta de atividades continuadas com foco na constituição de espaço de convivência, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social. As unidades de prestação deste serviço são: o CRAS ou entidades conveniadas;

**XXVI - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos:** é a oferta de atividades continuadas com foco no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem realizar atividades conjuntas entre idosos, suas famílias e profissionais com foco na troca de informações sobre questões relativas ao envelhecimento e com ações que valorizem as experiências dos idosos e familiares estimulando e potencializando a condição de escolher e decidir, bem como a participação social destes usuários. As unidades de prestação deste serviço são: o CRAS, Centro de Convivência para Idosos ou entidades conveniadas;

**XXVII - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:** serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social;

**XXVIII - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEF/CREAS):** o PAEFI é um serviço socioassistencial de prestação continuada que deve ser ofertado obrigatoriamente em todo CREAS. O PAEFI oferta apoio, orientação e acompanhamento especializado a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas à promoção de direitos, à preservação e ao fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e o fortalecimento da função de proteção das famílias diante do conjunto de condições que causam fragilidades ou as submetem a situações de risco pessoal e social. Nessa direção, o PAEFI oferece atendimento a indivíduos e famílias em diversas situações de violação de direitos, como violência (física, psicológica e negligência, abuso e/ou exploração sexual), afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; tráfico de pessoas; situação de rua; mendicância; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual ou raça/etnia e outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações ou submissões;

**XXIX - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF):** serviço Socioassistencial de prestação continuada que deve ser ofertado obrigatoriamente em todo CRAS, independentemente da fonte

de financiamento. Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo

**XXX - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC):** ofertado obrigatoriamente no Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), o Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medida atende adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pelo juiz da Infância e da Juventude. O serviço tem como objetivo a oferta de atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Esse Serviço deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. É importante ressaltar que os direitos e obrigações dos jovens devem ser assegurados de acordo com as legislações específicas para o cumprimento da medida;

**XXXI - Sistema de Garantia de Direitos (SGD):** é a articulação e a integração das instituições públicas e da sociedade civil, com o objetivo de aplicar os instrumentos normativos e os existentes para garantir os direitos, seja na esfera Estadual, Federal, Distrital ou Municipal. É formado por três eixos: promoção, controle e defesa e envolve vários órgãos e instituições do poder público e da sociedade civil, como Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias, Hospitais, abrigos, fundações e vários outros;

**XXXII - Sistema Único de Assistência Social (SUAS):** é um sistema público, não contributivo, descentralizado e participativo – previsto pela LOAS –, que tem por função a organização das ofertas dos serviços, a gestão do conteúdo específico da assistência social, no campo da proteção social, de forma integrada entre os entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal). O SUAS se organiza em serviços de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade;

**XXXIII - Situação de Rua/Mendicância:** fazer da rua seu espaço principal de sobrevivência e de ordenação de suas identidades, independentemente da idade e possuindo ou não vínculos familiares. Pessoas em situação de rua possuem em comum a característica de estabelecer no espaço público da rua seu palco de relações privadas;

**XXXIV - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:** documento aprovado pela Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que tipifica e consolida a classificação nacional dos serviços socioassistenciais organizando-os por níveis de complexidade e descrevendo-os com base na mesma matriz padronizada (nome do serviço; descrição; usuários; objetivos; provisões; aquisições dos usuários; condições e formas de acesso; unidade de oferta; período de funcionamento; abrangência; articulação em rede; impacto social esperado e regulamentações relacionadas);

**XXXV - Trabalho Infantil:** constitui uma violação de direitos e consiste nas atividades realizadas por crianças ou adolescentes com idade inferior a 16 anos, com fins econômicos ou de sobrevivência, remuneradas ou não. Não estão incluídas neste contexto, as atividades de trabalho na condição legal de aprendiz, que são permitidas por lei a partir dos 14 anos;

**XXXVI - Transferência de Renda:** programas que visam ao repasse direto de recursos dos fundos de Assistência Social aos beneficiários, como forma de acesso à renda, visando o combate à fome, à pobreza

e outras formas de privação de direitos, que levem à situação de vulnerabilidade social, criando possibilidades para a emancipação, o exercício da autonomia das famílias e indivíduos atendidos e o desenvolvimento local;

**XXXVII - Usuário:** beneficiário/indivíduo que se encontra em situação de vulnerabilidade e/ou risco social (pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e idosos, entre outros);

**XXXVIII - Unidade Responsável:** É a unidade responsável pela Instrução Normativa (Departamento, diretoria ou denominação equivalente) que atua como órgão central do respectivo sistema administrativo a que se referem as rotinas de trabalho objeto do documento;

**XXXIX - Violação de Direitos:** atentado aos direitos do cidadão, por ação ou omissão, que infrinja norma ou disposição legal, ou contratual, podendo se dar através de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão;

**XL - Violência Doméstica:** distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados(as), pessoas que convivem esporadicamente ou agregados e, no âmbito legal, geralmente relaciona-se à violência praticada contra mulheres. Pode se manifestar por meio de atos de violência física, psicológica e sexual;

**XLI - Violência Física:** se refere a toda e qualquer ação, única ou repetida, não acidental ou intencional, cometida por um agente agressor, provocando danos físicos que podem variar entre as lesões leves a consequência extrema como a morte. São exemplos de violência física as surras, os espancamentos, as queimaduras, as agressões com objetivo contundente, a supressão da alimentação com caráter punitivo e as torturas;

**XLII - Violência Intrafamiliar:** é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. Não se restringe ao espaço físico onde a violência ocorre;

**XLIII - Violência Psicológica:** é identificada quando existe um tipo de assimetria nas relações entre as pessoas, mais especificamente nas relações de poder, podendo se expressar na imposição de forças de uma pessoa sobre a outra, de alguém com mais força sobre outra pessoa que é subjugado num processo de apropriação e dominação da sua vontade. Pode produzir na pessoa vítima desta forma de violência comportamentos destrutivos, isolamentos, medos/fobias dentre outros. Inclui-se nesse tipo de violência, as ameaças de morte, a humilhação pública ou privada, a tortura psicológica, a exposição indevida da imagem da criança ou do adolescente;

**XLIV - Violência Sexual:** pode ocorrer por meio de contatos físicos como carícias não desejadas, penetração, masturbação forçada, dentre outros. Os casos em que não há contato físico ocorrem por meio de exposição obrigatória de material pornográfico, exibicionismo, uso de linguagem erotizada em situação inadequada. É subdividida em exploração sexual e abuso sexual. O abuso sexual é um ato através do qual um adulto obriga ou persuade uma criança ou adolescente a realizar atividade sexual que não é adequada para a sua idade e que viola os princípios sociais atribuídos aos papéis familiares. É todo e qualquer jogo sexual, em uma relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos com uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa. O abuso sexual se configura de diversas formas, sendo elas o exibicionismo (exposição dos genitais), carícias inapropriadas, violação ou incesto, telefonemas obscenos, voyerismo (observar atividades sexuais),

fetichismo (uso de objetos inanimados) e frotteurismo (tocar ou roçar-se numa pessoa que não consente). A exploração sexual se refere a todo e qualquer uso de uma criança/adolescente para propósitos sexuais em troca de dinheiro ou favores em espécie entre a criança, o intermediário ou agenciador que se beneficiam do comércio de crianças para este propósito podendo se manifestar por meio da prostituição de crianças e adolescentes, pornografia, turismo sexual, tráfico de criança e adolescentes para fins comerciais e sexuais. O tráfico de crianças e adolescentes para fins comerciais e sexuais é a transferência de uma criança/adolescente de uma parte a outra para qualquer propósito, em troca de compensação financeira ou de outra natureza. Para tanto é feito o transporte de crianças ou adolescentes com propósitos sexuais comerciais que ocorrem dentro do mesmo país ou fora dele;

**XLV - Visita Domiciliar:** as Visitas Domiciliares consistem no procedimento que compõe algumas ações do PAIF e PAEFI, com destaque para a acolhida e para a ação particularizada (com uma família ou com alguns membros de uma mesma família). A visita domiciliar possibilita aos técnicos conhecer a realidade dos territórios, as formas de convivência comunitária, os arranjos familiares. Além de permitir o aprofundamento de intervenções que nem sempre são possíveis coletivamente, como é o caso de mobilização das redes sociais de apoio à família. A visita domiciliar deve ser realizada com o consentimento da família. Sugere-se, para facilitar o desenvolvimento do processo de comunicação, o estabelecimento, sempre que possível, de um contato prévio entre os profissionais e a família e o agendamento da visita domiciliar;

**XLVI - Vulnerabilidade Social:** refere-se à condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidade, que os tornam expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social. Relaciona-se ao resultado de qualquer processo de desproteção, exclusão, conflitos, discriminação, abandono, apartação, confinamento, isolamento, violência ou enfraquecimento de indivíduos ou grupos, provocado por fatores, tais como pobreza, crises econômicas, nível educacional deficiente, localização geográfica precária e baixos níveis de capital social, humano ou cultural dentre outros, que gera fragilidade dos atores no meio social.

#### CAPITULO IV

##### DA BASE LEGAL

**Art. 4º.** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, baseadas nas seguintes legislações:

**I** - Constituição Federal DO Brasil - 1998;

**II** – Lei Estadual nº 9.966/2012 – Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Espírito Santo;

**III** - Lei Federal nº 12.435/2011 – Institui o Sistema Único de Assistência Social;

**IV** – Lei Municipal n.º 1309, de 22 de junho de 2020 - Institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Vargem Alta/ES.

**V** - Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso;

**VI** - Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

#### CAPÍTULO V

##### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º.** É de competência da Unidade responsável:

**I** - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionando sua aplicação;

**II** - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pelo Controle Interno - UCCI, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão, visando constante aprimoramento da Instrução Normativa;

**III** - Incentivar a formação e ampliação de corpos técnicos especializados e capacitados, permitindo acesso ao conhecimento de modo a potencializar sua capacidade de intervenção e acesso aos recursos disponibilizados pelos programas da PNAS (Política Nacional de Assistência Social);

**IV** - Realizar a capacitação continuada dos profissionais do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

**V** - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores envolvidos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

**Art. 6º.** São responsabilidades das Unidades Executoras:

**I** - Atender as solicitações do responsável da unidade executora, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

**II** - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

**III** - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma.

**IV** - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

**V** - Receber e disseminar as orientações prestadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome (MDS);

**Art. 7º.** São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

**I** - Verificar por meio de Auditoria Interna a aplicação dos procedimentos regulamentados por esta Instrução Normativa, bem como avaliar a eficácia dos procedimentos de controle;

**II** - Propor alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

#### CAPÍTULO V

##### DOS PROCEDIMENTOS

#### SEÇÃO I

##### Do Cadastro de Usuários do Cadastro Único e

##### Proteção Social Básica

**Art. 8º.** O CadÚnico permite conhecer a realidade socioeconômica das famílias cadastradas, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços

públicos essenciais e, também, dados de cada um dos componentes da família.

**§ 1.º.** São de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social quanto ao Cadastro Único:

**I** - Os responsáveis pelo Cadastro Único ao fazerem um cadastro deverão confirmar se a família não se encontra cadastrada em outro Município e após a inserção orientar a família quanto aos requisitos e as condicionalidades dos programas, observando a legislação vigente;

**II** - Realizar a manutenção do Cadastro Único compreendendo as atividades de bloqueio e desbloqueio ou o cancelamento de benefícios dos Programas observando a legislação vigente;

**III** - Os responsáveis pela organização e manutenção do Cadastro Único que inserirem dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada administrativa, penal e civilmente.

**Art. 9º.** O **CRAS** é a porta de entrada para cadastramento dos usuários do SUAS e deverá executar as seguintes ações de proteção social básica em sua área de abrangência:

**I** - Prestar serviços de Proteção Social Básica de Assistência Social para famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do PAIF, tais como: acolhimento, acompanhamento em serviços socioeducativos de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com realização de palestras temáticas, campanhas socioeducativas, oficinas de convivência e laborativas, ações nos mutirões comunitários e na comunidade para fortalecimento de grupos sociais, acompanhamento em serviços socioassistenciais e encaminhamento para a rede de proteção social e demais políticas públicas.

**II** - Prevenir situações de risco no território onde vivem famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social apoiando-os em suas demandas.

## SEÇÃO II

### Cadastramento de Usuários da Proteção Social Especial

**Art. 10.** São procedimentos de atendimento geral e cadastramento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - **CREAS**:

**I** - O usuário dirigir-se-á ao CREAS por demanda espontânea e/ou por encaminhamento de qualquer dos órgãos da rede de proteção social;

**II** - No atendimento será averiguado se aquele usuário ou membro de sua família já foram atendidos pelo CREAS. Caso não seja, esse usuário será cadastrado e no registro haverá discriminação, de intervenção e atendimento realizado, bem como encaminhamentos demandados, respeitando o sigilo inerente a tais informações;

**III** - Averiguar-se-á através de análise pela equipe técnica do caso, como realizar os atendimentos necessários, se no local, ou onde esteja o usuário. Assim poderão ser necessárias as seguintes intervenções: visita domiciliar, busca ativa, promover acesso a serviços de outra política pública, articulação com a rede socioassistencial, entre outros;

**IV** - Em situações de violação de direitos que extrapolam a possibilidade de intervenção e competência do CREAS os usuários serão encaminhados aos órgãos competentes visando a proteção do indivíduo e a solução que o caso requerer;

**V** - Após cada atendimento/acompanhamento os casos serão organizados em pastas individualizadas onde constarão os

procedimentos, encaminhamentos, desdobramentos e desfecho dos casos, e guardadas em armário com chave a fim de garantir a segurança e sigilo das informações.

## SEÇÃO III

### Da Concessão de Auxílios e Benefícios Eventuais

**pArt. 11.** A Unidade responsável define que cidadãos de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade temporária, detêm direito de receber os seguintes auxílios, conforme necessidade pessoal:

**I** - Auxílio Natalidade;

**II** - Auxílio Funeral;

**III** - Auxílio Transporte;

**IV** - Auxílio Alimentação;

**V** - Auxílio Documento.

**Art. 12.** Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

**Art. 13.** A oferta de Benefícios Eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

**§ 1º** Configuram-se como elementos potencializadores da proteção ofertada pelos serviços de natureza básica ou especial, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

**§ 2º** Os Auxílios Natalidade e Auxílio Funeral, além dos demais Benefícios Eventuais somente serão concedidos conforme legislação pertinente e/ou por meio de Resoluções específicas do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS subsidiadas por pareceres técnicos das equipes da SEMAS, devidamente requeridos pelo usuário do serviço.

**Art. 14.** Quanto ao Cadastro dos Benefícios Eventuais:

**I** - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter atualizado o cadastro socioeconômico de pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social em virtude da renda, a fim de prover suas necessidades básicas de forma eventual e/ou emergencial;

**II** - Documentação necessária: o responsável legal pela família deve apresentar documentos de identificação, como Carteira de Trabalho ou Carteira de Identidade, comprovante de renda e comprovante de residência;

**III** - Para os demais membros: apresentação de CPF, Carteira de Identificação, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento e ou Certidão de Casamento;

**IV** - Outros documentos poderão ser solicitados às famílias: carteira profissional atualizada (mesmo que ainda não esteja preenchida a parte do contrato de trabalho); comprovante de renda, comprovante de matrícula escolar das crianças e adolescentes, carteira de vacinação das crianças e carteira de vacinação das gestantes;

**V** - Todas as famílias e pessoas a serem atendidas nas diversas Unidades da Assistência Social, deverão ser devidamente cadastradas em Sistema Informatizado, quando da sua implantação nas unidades,

bem como, para participação nos Programas do Governo Federal, deverão também ser cadastradas no CadÚnico;

**VI** - O Cadastro deverá ser realizado pelo preenchimento da Ficha Socioeconômica, manualmente ou no Sistema de Informação quando houver na Unidade;

**VII** - A equipe técnica preencherá o cadastro socioeconômico, mediante demanda espontânea conforme documentos apresentados pelo solicitante em entrevista;

**VIII** - Através de busca ativa – localização, inclusão no Cadastro Único e atualização cadastral de todas as famílias em vulnerabilidade ou em extrema vulnerabilidade, assim como o encaminhamento destas famílias aos serviços da rede de proteção social, levando o Estado ao cidadão, sem esperar que elas busquem o poder público;

**IX** - Através de visita domiciliar, realizada pela Equipe Técnica, a fim de conhecer a realidade da família e preencher cadastro socioeconômico para avaliar se a família se enquadra nas condições exigidas para a liberação do Benefício Eventual e o mesmo ser autorizado.

**§1º. Respeito e Privacidade:**

**I** - A utilização dos dados a que se refere o item deve ser pautada pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade;

**II** - A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção administrativas cabíveis, bem como ações civil e penal na forma da lei.

**§2º. Quanto ao Atendimento:**

**I** - Ao realizar o atendimento aos beneficiários, deverão ser providenciados a revisão cadastral de todas as famílias e/ou pessoas atendidas, mantendo o Cadastro Único sempre atualizado;

**II** - As Atualizações e/ou Cadastros que se fizerem necessárias nos equipamentos CRAS e CREAS, deverão ser registradas imediatamente em Sistema Informatizado, implantado nas diversas Unidades da Assistência Social, quando da sua implantação;

**III** - Nos casos onde a utilização de Sistema Informatizado não for possível, o registro dos dados deverá ser mantido, através de formulário específico, com todos os dados necessários.

**IV** - O cadastro inicial da família e sua atualização deverá ser realizado independentemente se forem atendidos pelo CRAS - para rede de proteção básica, CREAS - para a rede de proteção social especial e pela equipe técnica da Proteção Social Especial de alta complexidade para casos isolados, eventuais, pontuais e/ou emergenciais;

**V** - Além do atendimento imediato, a família deverá ser encaminhada aos demais serviços, programas, projetos e benefícios disponíveis, sendo o atendimento efetivado através da Rede Socioassistencial, que se configura num conjunto integrado de ações que ofertam e operam os benefícios, serviços, programas e projetos (Unidades de provisão: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Abrigo, Organizações não governamentais e Órgãos Públicos Diversos);

**VI** - Todo requerente de benefício eventual deverá passar por uma entrevista individual por técnico de Serviço Social;

**VII** - Havendo necessidade, a equipe técnica deverá efetuar visitas domiciliares para conhecimento e estudo da realidade socioeconômica familiar e de todo o contexto onde a família está inserida, mapeando a ocorrência de situações de risco e vulnerabilidade social para desenvolver estratégias em conjunto para prevenção e enfrentamento das mesmas;

**VIII** - Nos casos de atendimento com benefício eventual, a equipe técnica deverá avaliar os pedidos de assistência formulados, emitindo parecer a respeito;

**IX** - Para cada grupo familiar atendido deverá haver uma pasta com formulário específico (prontuário) devidamente datado e numerado onde ficam registradas, cronologicamente, todas as informações coletadas sobre a família, o contexto socioeconômico da mesma, os encaminhamentos realizados, os benefícios concedidos, visitas domiciliares realizadas, possíveis retornos, participação nos grupos de convivência e nos cursos de capacitação e geração de renda, atendimentos complementares necessários etc.;

**X** - O referido formulário deverá ser carimbado e assinado pela equipe técnica (Assistente Social e ou Psicóloga) e assinado pelo usuário atendido. Os prontuários e demais documentos relativos aos atendimentos realizados ficam arquivados no CRAS ou nas Unidades a ele referenciadas;

**§ 3º. Quando da Concessão:**

**I** - Logo que o benefício for deferido, o registro da concessão deverá ser registrado no prontuário e quando houver no Sistema Informatizado, implantado na Unidade.

**II** - Os Registros das concessões deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Identificação do Técnico;
- b) Identificação do Grupo de Atendimento (tipo de atendimento);
- c) Identificação da quantidade de itens concedidos;
- d) Sempre que possível, identificar o "valor estimado" do benefício;
- e) Registro do Relato do Atendimento;
- f) Identificação da Família e/ou Pessoa beneficiada.

**§ 4º.** As solicitações, que após serem avaliadas, não puderem ser atendidas, deverão ser registrados os motivos do indeferimento, bem como realizada a perfeita e respeitosa informação ao usuário requerente através de contato telefônico ou de forma pessoal com o próprio.

**Art. 15.** Somente poderão ser concedidos Auxílio Alimentação, Auxílio Funeral, Auxílio transporte, Auxílio Natalidade, Auxílio Documentação e Auxílio por situações de Desastres e Calamidade Pública a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social mediante solicitação do mesmo, acompanhado dos documentos pertinentes e atendimento às condicionantes abaixo relacionadas:

**I - Auxílio Alimentação**

- a) Cópia simples de documento pessoal e comprovante de residência;
- b) População em situação de vulnerabilidade e risco social que se enquadre no critério de renda de ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente;
- c) Visita domiciliar realizada por Técnico em Serviço Social;
- d) O prazo para concessão é de até 06 (seis) meses ou conforme Plano de Acompanhamento Familiar elaborado entre Equipe Técnica e Família.

**Parágrafo único** – A avaliação socioeconômica e parecer do serviço social poderá prevalecer em situações emergenciais, mesmo quando não atendido o critério a que se refere a Alínea b.

**II - Auxílio Funeral**

- a) Para fazer jus ao Auxílio por Funeral, a família deverá demonstrar que: faleceu algum integrante da família; a renda mensal familiar *per capita* ser inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente;
- b) No prazo máximo de 05 (cinco) dias, apresentar cópia simples de documento pessoal, da Certidão de Óbito e do Comprovante de Residência;
- c) Somente os municípios de Vargem Alta poderão ser atendidos com urna mortuária, translado com remoção, urbana, intermunicipal e interestadual para o Município de Vargem Alta/ES.

### III - Auxílio Transporte

- a) O benefício eventual auxílio transporte ocorrerá através da concessão de bilhete de passagem para destinos intermunicipais e interestaduais às pessoas em vulnerabilidade social, por meio de requerimento protocolizado e após a avaliação do técnico da SEMADES, aos usuários em situação de rua, por solicitação do Judiciário e da Promotoria.

### IV - Auxílio Natalidade

- a) Fará jus ao Auxílio Natalidade a nutriz que comprovar: o estado de gravidez; a renda mensal familiar *per capita* igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente; a família estar cadastrada no sistema do cadastro único do Governo Federal (CADÚNICO); participar de atividades específicas para gestante no CRAS;
- b) O requerimento do auxílio deve ser feito a partir do 5º mês de gestação até 30 (trinta) dias após o nascimento.

### V - Auxílio Documento

- a) O benefício eventual Auxílio Documento, destina-se a garantir o acesso à documentação civil básica para o exercício da cidadania das famílias em situação de vulnerabilidade, destinar-se-á;
- b) Solicitação de 2ª Via de Certidão de Nascimento.

### VI - Auxílio por situação de Desastres e Calamidade Pública

- a) O benefício eventual auxílio por situações de Desastres e Calamidade Pública destina-se as ações emergenciais de caráter temporário, advindo de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar;
- b) O benefício eventual auxílio por situações de Desastres e Calamidade será operacionalizada pela rede de proteção.

## CAPITULO VI

### Do Controle de Registros

**Art. 16.** O Registro e Controle dos Auxílios Concedidos, serão realizados pelo técnico de Serviço Social responsável pelo acompanhamento da família/indivíduo requerente e pelo profissional responsável pela distribuição/concessão do benefício (atendente).

**Art. 17.** A Secretaria deverá manter o controle através de sistema informatizado, ou físico do registro e distribuição dos auxílios concedidos por pessoa, fazendo, por meio da vigilância socioassistencial, levantamento dos dados quantitativos e qualitativos e do planejamento para as futuras ações.

**Art. 18.** No final de cada trimestre serão entregues pelos funcionários da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social os relatórios de gestão para serem apresentados à vigilância socioassistencial.

**Art. 19.** Nenhum tipo de auxílio que não esteja previsto em Lei Municipal que trate dos benefícios eventuais, poderá ser concedido.

**Art. 20.** Sempre que houver uma denúncia de alguma irregularidade, a Assistência Social por meio da equipe técnica deverá imediatamente verificar a situação *in loco* e atualizar o prontuário.

## CAPÍTULO VII

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

**Art. 22.** Compete a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social realizar todos os esforços necessários à garantia do atendimento e cadastramento dos usuários do SUAS de forma igualitária, garantindo os princípios contidos na LOAS e Política Nacional de Assistência Social.

**Art. 23.** A realização de procedimento de todas as atividades envolvidas, sem a observância das tramitações e controle estabelecidos nesta Instrução Normativa estará sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

**Art. 24.** Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores das Unidades executoras sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicados à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

**Art. 25.** A não observância das condições e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os servidores e agentes que procederem indevidamente a imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

**Art. 26.** O Controle e Gerenciamento das ações relacionadas à Assistência Social serão orientados pelos dados disponíveis em Sistema Informatizado e/ou manual implantado nas diversas Unidades da Assistência Social.

**Art. 27.** Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta/ES, 10 de novembro de 2020.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

**CLAUDIO FIORIO**

Controlador Geral do Município

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI**

Secretária Municipal de Assistência Social

## **SAAE**

### **RESCISÃO CONTRATUAL**

Rescisão ao Contrato firmado entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** e o **SR. JULIO CESAR ORLANDI**, na declarada forma abaixo:

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, representado por seu Diretor **SR ALEXANDRE ELIAS ABOUMRADE**, denominado **CONTRATANTE**, da como encerrado o contrato de locação nº 012/2020, conforme cláusula 13ª do contrato, mediante devida notificação. A rescisão tem seus efeitos retroativos ao dia 06 de novembro de 2020.

Vargem Alta/ES, 11 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE ELIAS ABOUMRADE**

Diretor Executivo – SAAE



**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALMIRO OFRANTI FILHO**  
**VICE-PREFEITO**

**PRISCILA SIQUEIRA VARGAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLAUDIO FIORIO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

### **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ**  
**GABINETE**

**ADAUTO JULIANO VIEIRA**  
**FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI**  
**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO**  
**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**JOSÉ FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS**  
**CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES**  
**EDUCAÇÃO**

**FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA**  
**MEIO AMBIENTE**

**ANA IGNÊZ CEREZA**  
**SAÚDE**

**AMARILDO JOSÉ SARTÓRI**  
**AGRICULTURA**

**GIVALDO LUIZ PANETTO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

### **ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –  
Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com